

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 20 de Abril de 1979 foram depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, os instrumentos de adesão pelo Governo de Portugal ao Protocolo Que Emenda a Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, feito em Genebra em 25 de Março de 1972.

De acordo com o artigo 18(2), o Protocolo Que Emenda a Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, entrou em vigor para Portugal em 20 de Maio de 1979. Consequentemente, Portugal tornou-se parte, naquela data, da Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, tal como emendada pelo referido Protocolo.

Em 20 de Abril de 1979 eram partes do Protocolo Que Emenda a Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, os seguintes Estados:

Africa do Sul	16-12-1975 (R)
Argentina	16-11-1973 (R)
Austrália	22-11-1972 (R)
Áustria	1- 2-1978 (A)
Baamas	23-11-1976 (A)
Barbados	21- 6-1976 (A)
Benin	6-11-1973 (A)
Brasil	16- 5-1973 (R)
Canadá	5- 8-1976 (A)
Chile	19-12-1975 (R)
Chipre	30-11-1973 (R)
Colômbia	3- 3-1975 (A)
Costa do Marfim	28- 2-1973 (R)
Costa Rica	14- 2-1973 (R)
Dinamarca	18- 4-1975 (R)
Egipto	14- 1-1974 (R)
Equador	25- 7-1973 (R)
Espanha	4- 1-1977 (R)
Estados Unidos da América ...	1-11-1972 (R)
Fiji	21-11-1973 (A)
Filipinas	7- 6-1974 (R)
Finlândia	12- 1-1973 (R)
França	4- 9-1975 (R)
Guatemala	9-12-1975 (R)
Haiti	29- 1-1973 (R)
Índia	14-12-1978 (A)
Indonésia	3- 9-1976 (R)
Iraque	25- 9-1978 (A)
Islândia	18-12-1974 (A)
Israel	1- 2-1974 (R)
Itália	14- 4-1975 (R)
Jamahisiya Árabe Líbia	27- 9-1978 (A)
Japão	27- 9-1973 (R)
Jordânia	28- 2-1973 (R)
Jugoslávia	23- 6-1978 (R)
Koweit	7-11-1973 (A)
Lesotho	4-11-1974 (A)
Luxemburgo	13-10-1978 (R)
Madagáscar	20- 6-1974 (R)
Malásia	20- 4-1978 (A)
Malawi	4-10-1973 (A)
México	27- 4-1977 (A)
Mónaco	30-12-1975 (R)

Níger	28-12-1973 (R)
Noruega	12-11-1973 (R)
Panamá	19-10-1972 (R)
Paraguai	20- 6-1973 (R)
Peru	12- 9-1977 (R)
Quénia	9- 2-1973 (A)
Reino Unido	20- 6-1978 (R)
República Árabe Síria	1- 2-1974 (A)
República da Coreia	25- 1-1973 (R)
República Federal da Alemanha	20- 2-1975 (R)
República Federal dos Camarões	30- 5-1974 (A)
Roménia	14- 1-1974 (A)
Santa Sé	7- 1-1976 (R)
Senegal	25- 3-1974 (R)
Singapura	9- 7-1975 (A)
Suécia	5-12-1912 (R)
Tailândia	9- 1-1975 (A)
Togo	10-11-1976 (R)
Tonga	5- 9-1973 (A)
Tunísia	29- 6-1976 (R)
Uruguai	31-10-1975 (A)
Zaire	15- 7-1976 (A)

R — Ratificação; A — Adesão; S — Sucessão.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 5 de Junho de 1979. — O Director-Geral Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 216/79

de 16 de Julho

O Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, que, como se afirma no respectivo preâmbulo, definiu «os princípios fundamentais a que devem obedecer os estatutos das empresas públicas», dispõe no seu artigo 9.º, n.º 3, que «o número de membros do conselho de gerência será fixado entre um mínimo de três e um máximo de sete, de acordo com a natureza e dimensão da empresa».

Sendo certo que antes da publicação do referido decreto-lei já haviam sido aprovados estatutos de várias empresas públicas, aconteceu, naturalmente, que alguns destes apresentam acentuadas diferenças em relação aos princípios fundamentais depois definidos, não se tendo justificado, na maioria dos casos, uma imediata correcção.

Mantém-se, porém, a preocupação de uniformizar quanto possível e quando oportuno os estatutos das várias empresas públicas, adequando-os àqueles mesmos princípios fundamentais.

Com esse objectivo e para introduzir outras alterações de pormenor se publica o presente diploma, tendo-se previamente ouvido os trabalhadores da empresa, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 260/76.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º, 9.º e 12.º dos Estatutos da Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P., aprovados